

A. ANEXO I – Critérios para a constituição de grupos e turmas

A definição destes critérios visa uniformizar a constituição de turmas do Agrupamento de Escolas de Sardoal em todos os estabelecimentos que constituem o Agrupamento, independentemente do ciclo de ensino, de acordo com a legislação em vigor, designadamente o Despacho Normativo n.º 10-A/2018, de 19 de junho.

Constituição de grupos e turmas

- 1- A constituição das turmas é assegurada por equipas de professores nomeados pelo Diretor.
- 2- Compete ao Diretor fornecer a legislação em vigor relativa ao processo de constituição de turmas, os critérios definidos no Agrupamento e as demais orientações consideradas necessárias para uma correta realização das diferentes tarefas.
- 3- Cabe às equipas encarregadas da constituição de turmas dialogar com o Diretor com o objetivo de definir procedimentos, acertar estratégias e resolver problemas.

Critérios para constituição de grupos na Educação Pré-Escolar

- 1- Na constituição dos grupos de crianças de 3 anos da educação pré-escolar deve ter-se em conta a inclusão de grupos de crianças provenientes do mesmo Infantário, sempre que isso seja possível, e considerando as informações fornecidas pelas educadoras que acompanharam as crianças e pelos encarregados de educação.
- 2- Na constituição dos grupos, deve ter-se em conta a inclusão equilibrada de crianças relativamente à idade, ao sexo, ao escalão da ação social escolar e à identificação, no relatório técnico- pedagógico, da necessidade de integração do aluno em turma reduzida como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão.

3- Cada grupo de crianças deve ser, o mais possível, etariamente homogêneo.

4- Na constituição dos grupos de crianças deve ser respeitada a manutenção do grupo.

5- Os pedidos de mudança de grupo, devidamente fundamentados, só podem efetuar-se para grupos onde haja vaga, em primeira instância dentro do mesmo Jardim-de-Infância e em segunda instância num outro Jardim-de-Infância do Agrupamento e depois de ponderadas as implicações que podem advir no grupo que recebe a criança.

Crítérios para constituição de turmas no 1º ciclo

1- Na constituição das turmas de 1º ano deve ter-se em conta a inclusão de grupos de crianças provenientes do mesmo Jardim de Infância, sempre que isso seja possível, e considerando as informações fornecidas pelas educadoras que acompanharam as crianças.

2- Na constituição das turmas, deve ter-se em conta a inclusão equilibrada de alunos relativamente à idade, ao sexo, ao escalão da ação social escolar e à identificação, no relatório técnico- pedagógico, da necessidade de integração do aluno em turma reduzida como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão.

3- Em cada turma deve-se procurar minimizar o número de anos de escolaridade dos alunos.

4- Na constituição das turmas deve ser respeitada a continuação do grupo/turma.

5- Se em resultado da não transição de ano de escolaridade houver alunos que ficam sem turma, devem ser integrados numa turma do seu ano de escolaridade, tendo em atenção a idade e o desenvolvimento global que apresentam nas suas aprendizagens.

6- Os pedidos de mudança de turma, devidamente fundamentados, só podem efetuar-se para turmas onde haja vaga, em primeira instância dentro da mesma escola e em segunda instância numa outra escola do

Agrupamento e depois de ponderadas as implicações que podem advir na turma que recebe o aluno.

Critérios para constituição de turmas nos 2º e 3º ciclo e ensino secundário

- 1- Na constituição das turmas de 5º e 7º ano deve ter-se em conta a inclusão de alunos provenientes da mesma turma no ciclo anterior, sempre que isso seja possível, e considerando as informações fornecidas pelos professores titulares de turma/diretores de turma que acompanharam os alunos no ciclo precedente.
- 2- Na constituição das turmas, deve ter-se em conta a inclusão equilibrada de alunos relativamente à idade, ao sexo, ao escalão da ação social escolar e à identificação, no relatório técnico- pedagógico, da necessidade de integração do aluno em turma reduzida como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão.
- 3- Na constituição de turmas devem respeitar-se, sempre que possível, as opções manifestadas pelo encarregado de educação no ato da matrícula ou da sua renovação.
- 4- Os alunos que não transitaram de ano de escolaridade devem ser integrados de forma equilibrada nas turmas em funcionamento num determinado ano de escolaridade depois de ponderadas as informações disponibilizadas pelos conselhos de turma/diretores de turma e os motivos que poderão ter originado a não transição/ progressão de ano/ciclo de escolaridade.
- 5- Os pedidos de mudança de turma, devidamente fundamentados, só podem efetuar-se para turmas onde haja vaga e depois de ponderadas as implicações que podem advir na turma que recebe o aluno.
- 6- Considerando o regime de frequência por disciplinas que se aplica aos cursos do ensino secundário, bem como o respetivo regime de avaliação, um aluno pode integrar mais do que uma turma de anos de escolaridade diferentes desde que os respetivos horários sejam compatíveis no

momento em que é solicitada essa pretensão ao Diretor do Agrupamento. Enquanto os horários das turmas não forem definidos a integração em mais do que uma turma assume-se como condicional.

7- Sempre que necessário, as orientações dos pontos anteriores aplicam-se à constituição de turmas de cursos profissionais, aplicando-se as necessárias adaptações decorrentes do funcionamento deste tipo de formação.

Fusão/Divisão de Grupos/Turmas

1- A constituição do grupo/turma deve, sempre que possível, obedecer ao princípio da continuidade pedagógica. Excepcionalmente, tal pressuposto poderá não ser cumprido. Esta situação pode ser motivada por uma recomendação, devidamente fundamentada, do conselho de docentes titulares de grupo/turma ou do conselho de turma, no sentido de alterar a respetiva composição, ou de orientações da DRE resultantes do planeamento da rede escolar, ou ainda, resultantes da necessidade de gerir os recursos humanos e os equipamentos de um determinado estabelecimento de ensino.

2- Sempre que houver necessidade de não respeitar a continuidade pedagógica de um grupo/turma devem ser devidamente ponderados os seguintes critérios em igualdade de valoração:

a) Distribuição de alunos em cujo o relatório técnico- pedagógico esteja identificada a necessidade de integração do aluno em turma reduzida como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão.

b) Distribuição equilibrada de alunos retidos no mesmo ano de escolaridade.

c) Aproveitamento global do grupo/turma.

d) Dimensão da turma.

e) Comportamentos/attitudes do grupo/turma considerando também situações individuais neste domínio.

f) Continuidade no acompanhamento do Educador/PTT/DT.

3- Na ponderação dos critérios anteriores devem participar os intervenientes seguintes:

a) Coordenador PTT/Diretores de Turma ou Subcoordenador Diretores Turma do ciclo (na educação pré-escolar, a Coordenadora de Departamento);

b) PTT/DT (consultando o Conselho de Docentes/Turma/Representantes dos encarregados de educação);

d) Equipa de constituição de turmas;

e) Diretor.